


ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

 Programa Operacional Mar 2020	ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS COM IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO (IVA) NO ÂMBITO DO FEAMP	Nº1/2016 VERSÃO 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	


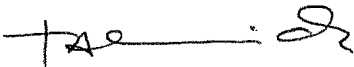
A Autoridade de Gestão do Mar2020 face:

1- Ao disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 69.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento e do Conselho que estatui como não elegível os custos relativos ao imposto sobre o valor acrescentado, exceto quando tal valor não seja recuperável" ao abrigo da legislação nacional em matéria de IVA" ;


2- Ao estatuído no n.º 12 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro "Não é despesa elegível o Imposto sobre o Valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário";

solicitou à IGF esclarecimento sobre a eventual elegibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nas situações em que o beneficiário é o Estado ou outra pessoa coletiva de direito público ou mesmo pelos restantes beneficiários de projetos no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

O parecer da IGF, que subscrevemos na íntegra, constante na Nota n.º 2016/1164, conclui que "...o IVA apenas é elegível nos casos em que o beneficiário assume a posição de consumidor final e o imposto que lhe foi liquidado tem a natureza de IVA suportado não recuperável. Com efeito,

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	A GESTORA ADJUNTA: Teresa Almeida	28-07-2016
		Página 1 de 3

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

 Programa Operacional Mar 2020	ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS COM IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO (IVA) NO ÂMBITO DO FEAMP	Nº1/2016 VERSÃO 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	



aquele imposto deve encontrar-se contabilizado como um gasto¹ correspondente a uma despesa efetiva, independentemente da natureza dos beneficiários, dado não existir vinculação legal no sentido da exclusão do Estado e demais pessoas coletivas de direito público desse regime².

Assim sendo a Autoridade de Gestão do Mar2020, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determina o seguinte:


- 1- A comprovação da situação do promotor quanto ao regime do IVA que lhe é aplicável, para efeitos da aferição da elegibilidade do IVA, no âmbito do projeto candidato, é efetuada através da apresentação pelo promotor, de uma declaração que comprove que o promotor é um sujeito passivo de IVA e que o imposto sobre o valor acrescentado suportado, no âmbito do projeto em causa, não é recuperável e não passível de ser recuperado, a qual deverá ser solicitada à Direção de Serviços de IVA, da Administração Fiscal, devendo identificar o programa operacional em causa;
- 2- A referida comprovação deve ser efetuada até ao 1.º pedido de pagamento;
- 3- O IVA apenas é elegível nos casos em que o beneficiário assume a posição de consumidor final e o imposto que lhe foi liquidado tem a natureza de IVA suportado não recuperável;

¹ Contas 2431 e 6812 do SNC e contas paralelas 2431 e 68121 do SNC-AP, aprovado pelo DL 192/2015, de 11 de setembro, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2017.

² Com o matiz do regime constante da Portaria n.º 57/2016, que exclui da elegibilidade, nesse específico regime de apoio, o pagamento de impostos em geral.

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	A GESTORA ADJUNTA: Teresa Almeida 	28-07-2016
		Página 2 de 3


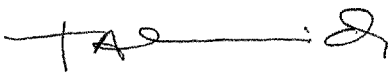
ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL

 Programa Operacional Mar 2020	ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS COM ÍMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO (IVA) NO ÂMBITO DO FEAMP	Nº1/2016 VERSÃO 1.0
	TODAS AS MEDIDAS	

- 4- O IVA deve encontrar-se contabilizado como um gasto³ correspondente a uma despesa efetiva, independentemente da natureza dos beneficiários, dado não existir vinculação legal no sentido da exclusão do Estado e demais pessoas coletivas de direito público desse regime⁴.

³ Contas 2431 e 6812 do SNC e contas paralelas 2431 e 68121 do SNC-AP, aprovado pelo DL 192/2015, de 11 de setembro, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2017.

⁴ Com o matiz do regime constante da Portaria n.º 57/2016, que exclui da elegibilidade, nesse específico regime de apoio, o pagamento de impostos em geral.

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	A GESTORA ADJUNTA: Teresa Almeida 	28-07-2016
		Página 3 de 3